



justificar, perante a Corregedoria, a impossibilidade de cumpri-la,

Art.8º. Nos casos de promoção, remoção ou afastamento das funções jurisdicionais do magistrado escalado, o plantão deverá ser cumprido, em regra, pelo seu substituto legal da escala de plantão.

Art.10. Na Comarca de Cuiabá a escala de plantão será dúplice, uma cível e uma criminal, contemplando todos os Juízes de Direito com atuação nas áreas cível e criminal, nas Varas Especializadas, bem como pelos titulares dos Juizados Especiais.

Art.11. Nas Comarcas em que o juiz for o plantonista, este e servidores, quando escalados para o serviço de plantão judiciário, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13 às 17 horas, nos sábados, domingos, feriados, providos do necessário aparelhamento material para o atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas.

§ 1º. Compete ao Diretor do Foro baixar portaria que estabelece a escala de servidores plantonistas, incluindo, necessariamente, ao menos dois servidores, devendo um ser Oficial de Justiça, comunicando eventual alteração com antecedência de até 03 (três) dias à Corregedoria.

Art.15. As escalas de plantão deverão ser afixadas no átrio do Fórum, em local de grande visibilidade, com relação do Juiz Plantonista, nomes, endereços e telefones em que poderão ser localizados os servidores que responderão pelo plantão forense.

Art.29. Em casos de impedimento ou suspeição, o juiz plantonista será substituído pelo seu substituto direto na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto imediatamente.

Art.30. O juiz que não comparecer ao plantão por motivo justo e excepcional, comunicará o fato ao seu respectivo substituto direto na escala, devendo compensar a falta, assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste.

Art.34. Nas comarcas de Entrância Especial, os Cartórios Distribuidores manterão plantonista para expedição de certidões criminais necessárias para instruir pedidos de liberdade.

Art.37. O Magistrado plantonista deverá remeter à Corregedoria um relatório contendo as ocorrências do plantão, para fins de publicação no site da Corregedoria - Geral da Justiça.

ART. 3º. Os Juízes de Direito dos Juizados Especiais, nos dias em que estiverem escalados para o plantão, ficarão nos respectivos Juizados.

ART. 4º. A presente Portaria deverá ser lançada no Sistema de Plantão Judiciário Eletrônico, nos termos do supracitado Provimento n.º 13/2010-CGJ, e, após a homologação, os dados nela constantes estarão disponíveis automaticamente no "site" do Tribunal de Justiça - "link" plantão de Comarcas, para acesso pelo cidadão.

Publique-se, depois de homologada, remetendo-se cópia da escala ao Conselho da Magistratura, aos Juízes plantonistas, à Presidência da OAB/MT, à Procuradoria-Geral da Justiça, à Defensoria Pública Estadual e à Coordenadoria da Polícia Civil, dando-se ciência desta, ainda, aos serventuários da Justiça e ao Cartório Distribuidor.

Registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 29 de abril de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca desta Capital

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

JUIZO DA DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 022/2013/DF

Dispõe sobre o credenciamento de Leiloeiros Oficiais e Leiloeiros Rurais e do cadastro de Arrematantes perante o Fórum da Capital – Des. José Vidal e dá outras providências.

A Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Juíza de Direito, designada Cooperadora da Diretoria do Fórum da Capital, responsável pela Central de Praça e Leilões:

Considerando o Provimento nº 25/2011 do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso, e alterado pelo Provimento 24/2012 também do Conselho da Magistratura, que criou a CENTRAL DE PRAÇA E LEILÃO

perante as Comarcas do Estado;

Considerando a necessidade de agilizar os andamentos dos processos de execução, de cumprimento de sentença e processos criminais que possuem bens a serem alienados judicialmente;

Considerando a necessidade de dar maior agilidade e publicidade aos leilões judiciais;

Considerando a necessidade de intensificar as arrematações;

Resolve,

Estabelecer procedimentos visando ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais e Leiloeiros Rurais para atuarem como leiloeiros nos processos de execução, nos cumprimentos de sentença e processos criminais que se exige a venda de bens apreendidos.

Art. 1º Fica instituída o CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Oficial e Rural para o ano de 2013, nos termos do artigo 4º do Provimento nº 25/2011 e artigo 2º do Provimento nº 24/2012, todos do Conselho da Magistratura, que deverá ser comunicado ao público geral em órgãos oficiais de imprensa e imprensa local, em jornal de grande circulação (Anexo I).

Art. 2º Constituem requisitos para o credenciamento de leiloeiros oficiais:

I - estar registrado como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 21.981/1932;

II - estar registrado como leiloeiro rural perante a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso – FAMATO, nos termos do artigo 3º, da Lei n. 4.021/1961;

III - ser inscrito junto à Previdência Social e estar em dia com as contribuições devidas ao INSS;

IV - não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil de Juiz que integra o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;"

Art. 3º O leiloeiro oficial ou rural interessado em se credenciar deverá apresentar o **Termo de Credenciamento e Compromisso de Leiloeiro** (Anexo II), no qual assumirá perante o Fórum da Capital, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código Civil e legislação pertinente, como leiloeiro, divulgando os leilões, atuando como leiloeiro e prestando contas, após cada leilão, realizados sem qualquer ônus para o Poder Judiciário.

Art. 4º O Termo de Credenciamento e Compromisso de Leiloeiro referido no artigo anterior será acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do registro como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUSCEMAT;

II - cópia autenticada do registro como leiloeiro rural perante a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso – FAMATO;

III - currículo vitae discriminativo da atuação como leiloeiro oficial ou rural;

III - cópia autenticada dos documentos que comprovem a inscrição junto à Previdência Social e respectiva CND;

IV - declaração, com firma reconhecida, afirmando não ser cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau civil de Juiz que integra o corpo de magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Os pedidos de credenciamento serão decididos pela Diretoria do Fórum do Estado, cuja decisão será publicada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º A escolha dos leiloeiros credenciados para atuarem será de forma alternada, precedido de sorteio, entre os leiloeiros cadastrados e considerados aptos pela Diretoria do Fórum e atuarão por tempo indeterminado.

Art. 7º Poderá ocorrer o descredenciamento de leiloeiros nas seguintes hipóteses:

I - desinteresse da Administração;

II - por prática de atos ou omissões lesivos ao devedor e ao Poder judiciário, na prática das atividades correlacionadas ao leilão judicial;

III - descumprimento deste Provimento.

Art. 8º Fica estabelecido que o valor da comissão do leiloeiro será à vista e dinheiro ou em cheque, separado do valor da arrematação, no ato do leilão ou praça, correspondente de 5% sobre o valor da arrematação.

**Art. 9º** São atribuições do leiloeiro:

- I - Divulgar a pauta de leilões expedida pelo gestor do Setor de Apreensões, por mala direta, em jornais de grande circulação, internet, rádio, televisão, etc., cujos custos serão de sua responsabilidade;
- II - Conhecer pessoalmente os bens apreendidos ou penhorados;
- III - Verificar as condições físicas dos bens a serem levados a leilão;
- IV - Fotografar os bens a serem levados a leilão;
- V - Conduzir o leilão ou praça no dia designado para tal fim;
- VI - Prestar contas após cada leilão.

Art. 10. De acordo com o edital padrão da hasta pública unificada, os interessados e os leiloeiros poderão visitar os bens incluídos em leilão, visando a maior divulgação possível.

§ 1º O leiloeiro receberá autorização judicial do Juiz Diretor do Foro para visitação dos bens e deverá acompanhar os eventuais interessados ou designá-los para tanto, fornecendo, neste caso, cópia da autorização.

§ 2º Caso o depositário se recuse a exibir os bens, o leiloeiro deverá comunicar, por escrito, a Central para as providências cabíveis.

§ 3º Em até sete dias antes do evento da hasta pública, o leiloeiro deverá encaminhar à CENTRAL cópia do material de divulgação e o relatório de publicidade realizada, para conferência, bem como os comprovantes das publicações ocorridas após a apresentação do relatório.

Art. 11. Fica instituído o CADASTRO DE ARREMATANTE anual, cujo comunicado deverá ser publicado nos órgãos oficiais de imprensa, para credenciamento de pessoas interessadas em participar das praças e leilões que se realizarem no Fórum da Capital durante o ano de 2013 (Anexo III).

Art. 12. A pessoa interessada em se credenciar como arrematante deverá apresentar o Termo de cadastro de arrematante (Anexo IV) perante o Fórum, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código Civil e legislação pertinente, sendo arrematante durante o ano de 2013, participando das praças e leilões e fornecendo todos os seus dados pessoais.

Parágrafo único. Somente poderão participar do certame os arrematantes cadastrados.

Art. 13. O comprador pode requerer o parcelamento do valor do bem, porém para se habilitar ao parcelamento é necessário ao comprador que o seu CPF/CNPJ esteja em dia na Receita Federal e no INSS e que, antes do dia do leilão, requeira o parcelamento junto ao juiz da causa do bem a ser leiloado ou preçado.

Art. 14. Tratando-se de bem imóvel, o interessado em adquirir o bem em prestações, deverá apresentar a proposta por escrito, com oferta de 30% à vista e propondo o parcelamento do restante, mediante hipoteca do próprio imóvel (§ 1º do parágrafo único do artigo 690 do Código de Processo Civil), decisão que deverá ser tomada pelo juiz da causa com antecedência.

Art. 15. O pagamento do bem arrematado será à vista, em cheques ou dinheiro. Se for em cheque, irá o banco no dia do leilão, se ainda não houver encerrado o expediente bancário, neste caso o cheque será apresentado ao banco no dia seguinte. Se for em dinheiro, será entregue ao comprador a guia de depósito judicial e o comprador paga diretamente no banco.

Parágrafo único. É facultado o pagamento de 20% no ato da compra e o restante em 1 ou até 15 dias, desde que prestado caução (artigo 690 do CPC).

Art. 16. Caso alguém tenha interesse em apresentar alguma petição, a pessoa deverá ser encaminhada ao atendimento pela CENTRAL, que por sua vez apresentará ao Juiz Diretor do Fórum, para se for o caso, o encaminhamento para o Juiz da Vara.

Art. 17. Para este ano de 2013, fica instituído duas temporadas de praças e leilões, abaixo descritas. Os trabalhos deverão ser iniciados

pontualmente:

* A lista completa das duas temporadas de praças e leilões encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
Caderno de Anexo

Art. 18. Os Juízes de Direito de cada Vara que tiver bens a serem levados à hasta pública, deverá determinar a sua gestora que cadastre o bem no arquivo "Cadastro de bens" do Sistema Apolo, enviando para ao juiz Diretor do Fórum, que deverá providenciar a inclusão na próxima temporada, dando a maior publicidade e gerenciar a realização das praças e leilões unificados.

Parágrafo único. O bem deverá estar avaliado e o juiz da causa deve antes decidir se o valor do bem ao ser arrematado pode ou não ser parcelado.

Art. 19. As praças e leilões serão realizadas no Auditório do Fórum da Capital, de forma presencial e virtual, projetados em telão, para consulta dos arrematantes durante a realização do certame.

Parágrafo único. Deverá ser projetada uma tela por lote, contendo, no mínimo, as seguintes informações: número do lote e do processo, vara, valor de avaliação e do lance mínimo, valor do lance ofertado, foto, se o caso permitir e também a possibilidade de parcelamento (sim e não) e a identificação de produto controlado, se for o caso.

Art. 20. O leiloeiro deverá primeiramente ao abrir o leilão fazer a declaração de abertura, nos seguintes termos:

- I - Se apresentando e explicando o funcionamento dos Leilões Judiciais e, após, oportunizando aos presentes fazer perguntas.
- II - Informar que o leilão só se encerra com a saída do leiloeiro e da equipe do local do leilão.
- III - Informar que para participar do leilão ou praça basta o comprador fazer um gesto, um aceno.
- IV - Informar que o valor dos lances é definido pelo leiloeiro, geralmente em intervalos de 1% do valor do bem, no mínimo.
- V - Informar ainda que estão impedidos de participar: menores, serventários da justiça que está promovendo este leilão, leiloeiro e sua equipe e serventários do processo original, bem como o juiz diretor do fórum e da vara.

Art. 21. Após a declaração de abertura, mas ainda antes do leilão/praça, o leiloeiro deve informar aos presentes que:

- I - Se o leilão for cancelado por alguma atitude do comprador, poderá ser-lhe aplicada multa de até 20% do valor do bem, e ter, ainda assim, que pagar a comissão do leiloeiro e ser representado criminalmente ao Ministério Público Estadual, de acordo com a legislação que regula o ato, ou seja: Lei de Execução Fiscal, art. 23; Código de Processo Civil, art. 695 e Código Penal art. 335 e 358.
- II - Se o edital não informar, os impostos atrasados são por conta do arrematante (IPTU, ITR, IPVA). Advertindo ainda os presentes que, se o valor for alto, o pretenso arrematante deveria primeiro consultar as leis do Código Tributário Nacional e da Lei de Execuções Fiscais, se são casos de isenção de impostos.
- III - O comprador deve consultar antes, verificando junto à Receita Estadual se há ICMS para remover estes bens (inclusive bens velhos, usados), condomínio, asfalto, ITBI, registro no CRI, luz, água, melhorias, multas de trânsito, que geralmente é por conta do arrematante.
- IV - Em caso de processo de execução, o executado pode, em até 05 dias, propor Embargos à Arrematação e contestar a arrematação realizada. Que neste caso, o juiz da causa analisará se ele tem razão. O arrematante, se desejar, pode participar do processo e contestar os embargos. O juiz não tem prazo certo para decidir os embargos. Por essa



razão, os embargos podem demorar entre 2 e 12 meses para ser concluído. No resultado final: o comprador terá o seu dinheiro de volta corrigido ou o bem.

V - No caso de embargos, o comprador poderá: desistir da arrematação ou aguardar o julgamento dela, neste caso, poderá pedir ao juiz que o comprador seja nomeado depositário judicial do bem; mas, no caso de desistência, o leiloeiro não devolve a comissão.

VI - Levará no mínimo 30 dias para ser liberada a carta de arrematação. Após sair a carta, se for bem móvel, deverá o arrematante buscá-la junto ao juízo de origem do processo e o bem será seu, se for imóvel, o arrematante deverá registrá-la no Cartório de Registro de Imóveis competente, pagar o ITBI e poderá tomar posse. A Carta de Arrematação vale como a nota fiscal do bem móvel, como o recibo de transferência do veículo ou como a escritura do imóvel.

Art. 22. Quando o juiz da vara onde tramita o processo comunicar o cancelamento de um lote, se houver tempo, o servidor deverá subtrair o lote do edital e das demais publicações, se não houver mais tempo deverá comunicar o leiloeiro e colocar uma tarja com o termo "SUSTADO", para que o bem não seja levado à leilão. O leiloeiro também deverá atualizar o seu site.

Art. 23. O leilão ou praça deverá ter o seguinte procedimento:

I - O leiloeiro anunciará os lotes um a um informando o seu número, a vara, o resumo dos bens, o valor de avaliação em se tratando de primeiro leilão e o valor do lance mínimo para o segundo leilão.

II - Em havendo arrematação, deverá confirmar quem é o vencedor, informar o valor do lance, o horário e consultar o arrematante sobre a forma de pagamento, se possível o parcelamento. Se não, deverá informar que o pagamento somente poderá ser feito à vista.

III - Na eventualidade de ser frustrada, na própria sessão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo maior lance, se houver, e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação por aquele valor. Assim, deverá ser registrado o valor do segundo maior lance e os dados do lançador, esclarecer a ele, se caso tenha interesse, aguardar no auditório para acompanhar o desfecho da arrematação.

IV - Em não havendo a arrematação integral do lote, logo após o seu pregão e se houver interesse, o lote poderá ser alienado de forma desmembrada. Admitir-se-á ainda a divisão de um único item, observado como parâmetro mínimo o equivalente à décima parte do todo.

V - Após o encerramento do lote, não será possível apregoá-lo novamente no mesmo certame.

VI - Os arrematantes deverão apresentar documento original de identificação pessoal e, em se tratando de Pessoa Jurídica, cópia autenticada dos atos constitutivos e do documento que comprove a capacidade do representante para contrair obrigações em nome da empresa (por exemplo: procuração com poderes específicos). Quando se tratar de parcelamento, o arrematante (pessoa física) também deverá apresentar comprovante de endereço.

VII - Ao encerrar o leilão, o leiloeiro deverá informar o horário e a data e horário do 2º leilão, se o caso.

VIII - Em não havendo a arrematação do lote, o leiloeiro deverá expedir os termos negativos de praça e leilão.

Art. 24. Após o encerramento do leilão ou da praça:

I - O servidor da central ou membro integrante da equipe do leiloeiro deverá verificar junto ao lançador quem efetivou a arrematação (pessoa física ou jurídica, em nome próprio ou por procuração). Se for pessoa jurídica ou por procuração, solicitar os documentos necessários, cópia autenticada ou original.

II - O servidor deverá confirmar a forma de pagamento. Se o lançador informou no ato da arrematação que é à vista, não poderá alterar para parcelamento. O pagamento por meio de caução se enquadra na modalidade à vista. Se optou por pagamento parcelado, poderá alterá-lo para à vista (condição mais benéfica).

III - Tratando-se de produto controlado, o arrematante deverá apresentar também ao servidor o original ou cópia autenticada da documentação exigida, a qual deverá ser submetida de imediato a um representante da Central.

IV - O Gestor responsável pelo auto de arrematação deverá:

§ 1º Sempre que possível, adiantar a expedição deste documento, assim

como do recibo da comissão do leiloeiro e do cheque caução, se for o caso.

§ 2º Pedir a confirmação ao arrematante de todos os dados e sempre que possível informar o Cep e o telefone celular, antes de imprimir esses documentos.

§ 3º Observar que se o arrematante for pessoa jurídica ou se a arrematação ocorreu por meio de procuração, o procurador também deverá ser devidamente identificado, inclusive informando o endereço e número de telefone para contato.

§ 4º Confirmar sempre a forma de pagamento. Se optar pelo parcelamento, providenciar o requerimento de parcelamento em duas vias e pedir ao arrematante que confirme os dados para posterior assinatura.

§ 5º Verificar a documentação apresentada pelo arrematante ao servidor, que deverá ser o original ou cópia autenticada. Se original, providenciar as cópias necessárias, se cópia autenticada, reter os documentos, conforme relação abaixo:

a) Pessoa física - somente se optou pelo parcelamento: documento oficial com foto onde conste o número do CPF e comprovante de endereço. O endereço deverá estar de acordo com o cadastrado no banco de dados. Se o arrematante não estiver com o comprovante de endereço, informar que deverá ser apresentado (original ou cópia autenticada) à Central o quanto antes (horário para atendimento do público: das 12 às 19h), sendo certo que também é possível o envio pelo correio.

b) Pessoa física com procurador - em qualquer caso: procuração original com o fim específico e documento de identificação do procurador. Se optou pelo parcelamento, apresentar também documento oficial com foto do arrematante onde conste o número do CPF e comprovante de endereço (original ou cópia autenticada).

c) Pessoa jurídica representada pelo sócio - em qualquer caso: atos constitutivos onde constem poderes para o sócio praticar atos relacionados à arrematação e documento oficial com foto do sócio. Caso opte pelo parcelamento, será necessário também cartão do CNPJ.

d) Pessoa jurídica representada pelo procurador - procuração original e cópia do documento oficial com foto do procurador. Não é necessário cópia do documento do sócio.

§ 6º A Central providenciará a conferência. Caso seja solicitada alguma correção, o representante do leiloeiro deverá entregar, em conjunto com a nova documentação emitida, o documento com as anotações feitas.

§ 7º O Gestor providenciará as assinaturas (Juiz Diretor do Fórum, leiloeiro e arrematante) e a entrega da documentação ao arrematante.

§ 8º Nenhum auto de arrematação será assinado se não houver a confirmação do pagamento. Neste caso, deverá se passado para a conferência da Central e ficará retido até que ocorra aquela confirmação.

§ 9º Estando encerrado o leilão, após cada auto será enviado ao juiz da causa, com a certidão da praça (leilão) negativa ou positiva, neste caso, o auto deve conter todas as informações da alienação, como preço e lançador e forma de pagamento.

V - Para cada lote deverão ser expedidos os seguintes documentos:

§ 1º Em caso de hasta negativa "Termo Negativo" (uma para cada lote).

§ 2º Em caso de hasta positiva (uma para cada lote):

a) "Termo Positivo" (uma via);

b) Auto de arrematação (três vias);

c) Recibo da comissão do leiloeiro (duas vias);

d) Recibo cheque-caução, se for o caso (duas vias), o título apresentado pelo arrematante;

e) Requerimento de parcelamento, se for o caso (duas vias);

f) Cópia dos documentos apresentados pelo arrematante {contrato social/alterações, procuração, documento de identidade, comprovantes de endereço (parcelamento pessoa física), entre outros}.

VI - Ao final, o leiloeiro deverá apresentar o relatório de resultados, conforme modelo fornecido pela Central.

Art. 25. Caso ocorra a arrematação do lote na primeira ou na segunda praça/leilão, este será devolvido à Secretaria e não será incluído na próxima hasta designada (segunda ou terceira). Se a arrematação for parcial, os bens que restarem serão automaticamente incluídos na(s) hasta(s) seguinte(s).

Art. 26. Caso as praças/leilões sejam negativos, o expediente será arquivado na CENTRAL até o final da terceira hasta designada, após o que será devolvido à Secretaria da vara de origem, instruído com os termos



negativos de todos os leilões/praças.

Art. 27. O servidor do Setor de Apreensão deverá estar presente durante o leilão, acompanhando e auxiliando o leiloeiro e no final de cada lance aceito, será lavrado um auto de arrematação expedido pelo servidor da Central de Praça e Leilões, nos termos do artigo 693 do CPC.

Parágrafo único. A CENTRAL deverá promover a gravação em DVD de toda a sessão da hasta pública.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação desta Portaria deverão ser submetidas a esta Diretoria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cuiabá, 02 de maio de 2013.

HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Juíza Cooperadora da Diretoria do Fórum e Responsável pela Central de Praça e Leilões

Comunicado

COMUNICADO PARA O CADASTRO DE ARREMANTE

A Senhora Juíza Colaboradora da Diretoria do Fórum da Capital – **Desembargador José Vidal**, Juíza **HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**, responsável pela Central de Praça e Leilões, COMUNICA aos interessados que está realizando o cadastro de PESSOAS INTERESSADAS DE PARTICIPAR DE HASTAS PÚBLICAS COMO ARREMANTE de bens penhorados ou apreendidos, a serem realizadas no Fórum da Capital, nas ações de execuções e cumprimento de sentenças das Varas Cíveis e de bens apreendidos dos processos das Varas Criminais, nos termos do artigo 4º do Provimento 25/2011 do Conselho da Magistratura.

Os interessados deverão apresentar, devidamente preenchido, **Termo de cadastro**, fornecido por este Fórum e disponíveis na Avenida Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n, Centro Político Administrativo, nesta Capital, acompanhado de:

I – cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço);

II – declaração, com firma reconhecida, afirmando não ser cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau civil de Juiz que integra o corpo de magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

III – Certidão negativa de débito da justiça comum e da justiça estadual, quando quiserem comprar de forma parcelada.

O Termo de que trata este comunicado deverá ser apresentado no Fórum devidamente preenchido no endereço acima indicado, perante a Central de Praça e Leilões, até duas horas antes de cada praça ou leilão.

Cuiabá, 30 de abril de 2013.

Helena Maria Bezerra Ramos

Juíza Colaboradora da Diretoria do Fórum,
responsável pela Central de Praça e Leilões

COMUNICADO PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

A Senhora Juíza Colaboradora da Diretoria do Fórum da Capital – **Desembargador José Vidal**, Juíza **HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**, Responsável da Central de Praça e Leilões, COMUNICA aos interessados que está realizando o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS E RURAIS para a participação nas hastas públicas de bens penhorados, a serem realizados nas execuções e cumprimento de sentenças das Varas Cíveis e de bens apreendidos a serem realizados nas ações criminais das Varas Criminais, nos termos do artigo 4º do Provimento 25/2011 e 24/2012 todos do Conselho da Magistratura, e artigo 1º da Portaria nº 22/2013/DF, da Diretoria do Fórum, que serão realizadas durante o ano de 2013.

Informa ainda que em 3/6/2013, em audiência pública, será feito o sorteio do leiloeiro para a primeira temporada de leilões, que será no mês de agosto/2013, no Plenarinho do Fórum da Capital.

Os interessados deverão apresentar, devidamente preenchido, **Termo de Credenciamento e Compromisso de Leiloeiro Oficial Leiloeiro Rural**, fornecido por este Fórum e disponíveis na Avenida Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n, Centro Político Administrativo, nesta Capital, acompanhado de:

I – cópia autenticada do registro como leiloeiro oficial, perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 21.981/1932 ou cópia autenticada do registro como leiloeiro rural perante a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso – FAMATO, nos termos do artigo 3º, da Lei n. 4.021/1961;

II – currículo vitae discriminativo da atuação como leiloeiro oficial;

III – cópia autenticada dos documentos que comprovem a inscrição junto à Previdência Social e respectiva CND;

IV – declaração, com firma reconhecida, afirmando não ser cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau civil de Juiz que integra o corpo de magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O Termo de que trata este comunicado deverá ser apresentado no Fórum devidamente preenchido no endereço acima indicado, perante a Central de Praça e Leilões.

Cuiabá, 30 de abril de 2013.

Helena Maria Bezerra Ramos

Juíza Colaboradora da Diretoria do Fórum
Responsável da Central de Praça e Leilões

Divisão de Recursos Humanos

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA Nº 319/2013/GRH

O Doutor MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEER a Escala de Plantão Diária dos Oficiais de Justiça, lotados na Central de Mandados do Fórum de Cuiabá, durante o expediente no mês de MAIO/2013, na forma abaixo discriminada:

Dia 2 Campoamor Velasques Silvana Pavarine de Sá Velasques Carlos Alberto Chagas da Silva Carlos Augusto Botelho Ferreira Fátimo Nunes Siqueira Marcelo da Costa Marques Freire

Dia 3 Cláudio Roberto Martins Herak Francisco Xavier Cleide Vargas de Castilho David Ruelis Leonardo S. de Holanda Dênio Souza de Resende

Dia 6 Delzimar Marques Costa Fabíola de Cassia Siquinelli Márcia Kohlase Roda Dikson Tsuyoshi Minami Dinah Ribeiro Rodrigues Edson M.da Silva Barbosa

Dia 7 Douglas Cardoso de Oliveira Edenir Pinheiro Ferreira Júnior Eder Gomes de Moura Eduardo César Barbosa Siqueira Luiz Arthur de Souza Eliane Pereira Pires

Dia 8 Eliel Cecílio da Silva Vanda Gomes Ferreira Eliete Gomes Rondon Faria Erinaldo de Souza Miranda Maurício Silva Santos Ernani Andrade da Costa

Dia 9 Ernesto Yoití Sakamoto Fany Ribeiro de Aquino Paulo Sérgio de Souza Francisco Rodrigues da Silva Geraldo Araújo de Medeiros Gicélia Pedra Capioto

Dia 10 Gézica Pereira Ramos de Oliveira Handerson Rainier Ribeiro Herdelice Cruz do Nascimento Herivelto Gonzales Santana Jeferson Reis João Costa de Souza

Dia 13 Jamil Aloide de Souza João Carlos Lopes da Silva João Márcio de Miranda Pinheiro João Pereira da Silva Neto Joel Evangelista Nunes Ribeiro Jorge Eduardo Leiria

Dia 14 José Wilson Farias Olga de Oliveira Juarez Campos Silva Julio César Rodrigues dos Anjos Julio Orivaldo Ferreira Lopes Junior Benedito